

DESPACHO 17/MR/2020

ASS: Medida Restritiva – Proibição da colocação no mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo que se tem conhecimento que existem no mercado os produtos infra, os quais que não cumprem as condições de harmonização da União previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, relativo aos equipamentos de proteção individual, que assegura a execução na ordem jurídica interna, designadamente por constituírem um risco grave para a saúde e segurança dos seus utilizadores, uma vez que as máscaras não fornecem a proteção esperada, importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição da disponibilização imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Aparelho de proteção respiratória – máscara, “*self-inhalation filter type/particle respirator*”, KN95, cor branca, marca comercial OANY, fabricado na China, por Guangzhou Meisu Industrail Co., Ltd..

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 22 de maio de 2020.

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar